



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4059

De 05 de maio de 2016

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), à seguinte dotação do orçamento vigente:

04.03.08.244.0004.2.023 – Programa IGD SUAS e Bolsa Família

4.4.90.52.00.00 – 00.05.500 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 149).....R\$ 44.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei terá sua cobertura através da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

04.03.08.244.0004.2.023 – Programa IGD SUAS e Bolsa Família

3.3.90.39.00.00 – 00.05.500 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 148)...R\$ 44.000,00

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas à presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 05 de maio de 2016

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Autógrafo nº 08/16

Projeto de Lei nº 06/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 20

De 05 de maio de 2016.

“Altera os artigos 165 e 168 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, e acrescenta os artigos 168-A, 168-B, 168-C, 168-D e 168-E, que dispõe sobre a doação e eutanásia em caso de apreensão de animais no Município de Orlandia, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 165. Os animais apreendidos, caso não sejam comprados em hasta pública, poderão ser doados mediante recibo a entidades filantrópicas ou pessoas físicas, em especial pequenos produtores rurais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.”

“Artigo 168. A eutanásia animal, tratando-se de medida de exceção, somente poderá ser indicada nas situações em que:

I - o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;

II - o animal constituir ameaça à saúde pública;

III - o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente.”

Artigo 2º. A Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Artigo 168-A. São princípios básicos norteadores dos métodos de eutanásia animal:

I - elevado grau de respeito aos animais;

II - ausência ou redução máxima de desconforto e dor nos animais;

III - busca da inconsciência imediata seguida de morte;

IV - ausência ou redução máxima do medo e da ansiedade;

V - segurança e irreversibilidade;

VI - ausência ou mínimo impacto ambiental;

VII - ausência ou redução máxima de risco aos presentes durante o procedimento;

VIII - ausência ou redução máxima de impactos emocional e psicológico negativos no operador e nos observadores;

Artigo 168-B. É obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária.

Artigo 168-C. O médico veterinário responsável pela supervisão e/ou execução da eutanásia animal deverá:

I - possuir prontuário com os métodos e técnicas empregados, mantendo estas informações disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes;

II - garantir o estrito respeito ao previsto no artigo 168-A;

III - ser responsável pelo controle e uso dos fármacos empregados;

IV - conhecer e evitar os riscos inerentes do método escolhido para a eutanásia;

V - prever a necessidade de um rodízio profissional, quando houver rotina de procedimentos de eutanásia, com a finalidade de evitar o desgaste emocional decorrente destes procedimentos;

VI - garantir que a eutanásia, quando não realizada pelo médico veterinário, seja executada, sob supervisão deste, por indivíduo treinado e habilitado para este procedimento;

VII - esclarecer ao proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, sobre o ato da eutanásia;

VIII - solicitar autorização, por escrito, do proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, para a realização do procedimento.

Artigo 168-D. No que se refere à compra e armazenamento de fármacos, saúde ocupacional e a eliminação de despojos, a eutanásia deve seguir a legislação vigente.

Artigo 168-E. São considerados métodos inaceitáveis de eutanásia:

I - embolia gasosa;

II - traumatismo craniano;

III - incineração in vivo;

IV - hidrato de cloral para pequenos animais;

V - clorofórmio ou éter sulfúrico;

VI - descompressão;

VII - afogamento;

VIII - exsanguinação sem inconsciência prévia;

IX - imersão em formol ou qualquer outra substância fixadora;

X - uso isolado de bloqueadores neuromusculares, cloreto de potássio ou sulfato de magnésio;

XI - qualquer tipo de substância tóxica, natural ou sintética, que possa causar sofrimento ao animal e/ou demandar tempo excessivo para morte;

XII - eletrocussão sem insensibilização ou anestesia prévia;

XIII - qualquer outro método considerado sem embasamento científico.”

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 05 de maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Autógrafo nº 09/2016

Projeto de Lei Complementar nº 04/2016-CM

DECRETO Nº 4.537

De 13 de abril de 2016.

“Dispõe sobre a tarifa de embarque na Rodoviária ‘Aristides Civildanes’ e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VIII e XIX do art. 90, c.c. o inciso II do art. 183, todos da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. O valor da tarifa de embarque devida pela utilização da Rodoviária “Aristides Civildanes”, independentemente do destino da viagem, passa a ser de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

§ 1º. A tarifa é devida por todos os passageiros que embarcarem em ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, utilizando-se das plataformas de embarque da Rodoviária “Aristides Civildanes”.

§ 2º. A arrecadação da tarifa será feita pelas empresas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros que operam no terminal quando da venda das passagens de transporte aos usuários em seus guichês.

§ 3º. É vedada a venda de passagens dentro dos ônibus que estiverem parados ou estacionados nas dependências da Rodoviária “Aristides Civildanes”.

§ 4º. Caberá às empresas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional:

I - apurar em seus guichês, diariamente, até às 12:00 horas, o valor total arrecadado da tarifa de embarque referente às vendas de passagens do dia imediatamente anterior, produzindo um demonstrativo numerado mecanicamente e em sequência, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, entregando a primeira via, mediante recibo, à administração;

II - efetuar toda segunda-feira o pagamento dos valores arrecadados das tarifas de embarque apuradas na semana anterior, assim compreendido o período de tempo que se inicia na segunda-feira e termina no domingo, mediante guia de recolhimento fornecida pela administração da Rodoviária “Aristides Civildanes”.

§ 5º. Caso a segunda-feira prevista no inciso II do parágrafo anterior coincida com feriado ou ponto facultativo, o prazo para pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 6º. O demonstrativo referido no inciso II do § 4º será adotado ao término dos atuais impressos de controles diários utilizados para apuração da taxa de embarque, servindo estes, no período, com as adaptações necessárias, para o cumprimento do disposto naquele inciso.

Art. 2º. A empresa concessionária do serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional, por infração ao disposto neste Decreto, fica sujeita às seguintes multas:

I – multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa por infração ao § 2º do artigo 1º deste Decreto, por cada tarifa que não tenha sido arrecadada;

II – multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total das tarifas arrecadadas no período por infração a qualquer alínea do § 4º do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º. Constatada a ocorrência da infração, a administração da Rodoviária “Aristides Civildanes” comunicará o fato ao Departamento de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Orlandia, que lavrará o competente auto de infração e o encaminhará ao infrator junto com a guia de recolhimento da multa.

§ 2º. Aplica-se ao processo administrativo de apuração da infração e às defesas do infrator as disposições pertinentes contidas no Código de Posturas do Município de Orlandia.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os valores das tarifas de embarque que não forem recolhidos no prazo previsto no inciso II do § 4º do artigo 1º deste Decreto, bem como as multas eventualmente aplicadas às concessionárias do serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional, serão inscritas em Dívida Ativa Municipal e encaminhadas para protesto e/ou cobrança judicial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 13 de abril de 2016.

Flávia Mendes Gomes

Prefeita Municipal

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, estado de São Paulo, Senhora Flávia Mendes Gomes, no uso das atribuições conferidas por lei, para os fins do parágrafo único, do art.48, da Lei de Responsabilidade Fiscal – convoca para o dia 23/05/2016, das 10h00 às 11h00, na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, na sala de reuniões, audiência pública para elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamen-

tárias para o exercício de 2017. A documentação relativa estará à disposição dos munícipes que comparecerem à referente audiência pública.

Orlândia, 04 de maio de 2016

FLAVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, estado de São Paulo, Senhora Flávia Mendes Gomes, no uso das atribuições conferidas por lei para os fins do § 4º, do art. 9, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – convoca para o dia 24/05/2016, das 13h00 às 14h00, na Câmara Municipal de Orlandia, audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2016. A documentação relativa estará à disposição dos munícipes que comparecerem à audiência pública.

Orlândia, 04 de maio de 2016

FLAVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO**, que diante do despacho da Prefeita Municipal, considerando o parecer do Secretário Municipal de Infraestrutura, decidiu pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial supra citado.

Orlândia, SP, 05 de maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que referente o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015**, tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA SEREM USADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS**, ficam CONVOCADOS os licitantes participantes do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no **dia 09/05/2016 às 09:00 horas** no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro do município de Orlandia, onde ocorrerá o prosseguimento do processamento do pregão, onde ocorrerá o apreçoamento somente dos itens 50 e 66. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br.

Orlândia, SP, 05 de maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou a seguinte Ata de registro de preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016**:

FORNECEDOR: DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

VALOR: R\$ 104.972,00.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos.

DATA: 07/03/2016.

PRAZO: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata.

Orlândia, 05 de Maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou a seguinte Ata de registro de preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016**:

FORNECEDOR: LUPOLI SERVIÇOS MÉDICOS E SAÚDE LTDA. EPP.

VALOR: R\$ 501.417,00.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras contratações de serviços de transporte/remoções inter-hospitalares de pacientes em UTI móvel adulto e neonatal.

DATA: 15/04/2016.

PRAZO: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata.

Orlândia, 05 de Maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou a seguinte Ata de registro de preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016**:

FORNECEDOR: PORTAL LTDA.

VALOR: R\$ 21.974,20.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos.

DATA: 15/04/2016.

PRAZO: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata.

Orlândia, 05 de Maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou a seguinte Ata de registro de preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016:

FORNECEDOR: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 40.771,20.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos.

DATA: 15/04/2016.

PRAZO: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata.

Orlandia, 05 de Maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou a seguinte Ata de registro de preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016:

FORNECEDOR: MIRASSOL MED. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

VALOR: R\$ 18.804,10.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos.

DATA: 15/04/2016.

PRAZO: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata.

Orlandia, 05 de Maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou a seguinte Ata de registro de preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016:

FORNECEDOR: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

VALOR: R\$ 5.285,90.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos.

DATA: 15/04/2016.

PRAZO: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata.

Orlandia, 05 de Maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou a seguinte Ata de registro de preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015:

FORNECEDOR: TEMPO SOLUÇÕES GRÁFICAS EIRELI – ME.

VALOR: R\$ 12.605,70.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de impressos para secretaria municipal de saúde.

DATA: 30/09/2015.

PRAZO: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata.

Orlandia, 05 de Maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016:

FORNECEDOR: COOPERLOL – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 324.000,00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLET DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.

DATA: 15/04/2016.

PRAZO: 15/04/2017.

Orlandia, 05 de Maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016:

FORNECEDOR: EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA.

VALOR: R\$ 29.116,00.

OBJETO: Aquisição de um conjunto moto bomba submersa, vazão 150M³/H, 440 VOLTS.

DATA: 27/04/2016.

PRAZO: 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

Orlandia, 05 de Maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.